

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

LEI Nº 846/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba, no Estado de Sergipe, com a implantação e operacionalização da autonomia de gestão financeira e patrimonial, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba, assegurando sua implantação e operacionalização com autonomia de gestão financeira e patrimonial, como órgão de subordinação direta, e de natureza instrumental da Prefeitura Municipal de Japaratuba, com personalidade jurídica própria e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de forma a garantir seu “status” orçamentário, administrativo financeira e contábil.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação é constituída com unidade orçamentária própria, sendo parte integrante do Orçamento do Município.

Art. 3º. Salvo expressa disposição legal, aplicam -se à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba, funcionará como órgão instrumental, nos moldes da legislação vigente.

Art. 5º. A Diretoria Municipal de Administração Financeira, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da referida Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de administração e execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

Art. 6º. A Diretoria Municipal de Administração Financeira, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento em comissão.

**CAPITULO I
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 7º. A gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação é atribuição específica do Secretário Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Tel.: 3272.3239 – Japaratuba/SE
C.N.P.J. 13.093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo os documentos de ordem contábil com referência a recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba, devem ser assinados, pelo Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesas.

Art. 8º A movimentação dos recursos financeiros creditados nas contas vinculadas ao CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos beneficiários, servidores, fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Parágrafo único. As movimentações financeiras referidas no “caput”, serão assinadas pelo Secretário Municipal de Educação de Japaratuba e pelo Secretário Municipal de Finanças de Japaratuba.

Art. 9º. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba devem ser elaboradas e encaminhadas aos órgãos competentes na forma da Lei.

Art. 10. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesa, homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes, vinculados à Secretaria.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. É de competência da Secretaria Municipal de Educação, a execução das atividades relativas a educação, especialmente do planejamento, coordenação e execução da educação básica, incluído o ensino infantil, o ensino fundamental em suas duas fases e projetos especiais na área da educação, nas diversas unidades escolares, os serviços de distribuição e controle da merenda escolar, o transporte escolar, livro didático, além de outros afins, como também:

- I - Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;
- II - Executar, supervisionar e controlar a ação do governo municipal relativa a educação;
- III - Promover a perfeita integração e articulação com outros níveis de governo em matéria de política e legislação educacional;
- IV - Organizar e acompanhar o sistema municipal de ensino;
- V - Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e o ensino fundamental;
- VI - Promover a dinamização de ações que contribuam para o pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do sistema de ensino municipal;
- VII - Promover, acompanhar e avaliar ações pedagógicas desenvolvidas com vistas ao aprimoramento do processo educativo do sistema municipal de ensino;
- VIII - Cumprir os princípios de ensino previstos na legislação vigente;

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Tel.: 3272.3239 – Japaratuba/SE
C.N.P.J. 13.093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- IX - Promover a distribuição, supervisão e controle do quadro de pessoal das escolas municipais;
- X - Efetivar ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na educação na pré-escola ensino infantil, zona rural e infantil, e ensino noturno, pertencentes a rede municipal de ensino;
- XI - Executar políticas de apoio ao estudante superior e de cursos técnicos;
- XII - Promover a manutenção dos serviços relativos à merenda e transporte escolar;
- XIII - Criar e manter políticas de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades culturais e de lazer no município, promoção, participação ou representação em atividades cívicas;
- XIV - Administrar as Unidades Escolares;
- XV - Controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- XVI - Promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- XVII- Ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;
- XVIII- Prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas, bem como aqueles que necessitem de cuidados especiais dada suas limitações físicas, emocionais e psíquicas;
- XIX - Atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares;
- XX - Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- XXI - Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais, visando a consecução dos seus objetivos;
- XXII- Assegurar padrões mínimos de qualidade de ensino;
- XXIII- Promover a formação continuada dos professores da rede Municipal de Ensino;
- XXIV- Promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;
- XXV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos públicos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XXVI- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal pode expedir atos estabelecendo normas, orientações e instruções, que se façam necessários à aplicação/execução desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução ou da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica, desde já, autorizado a realizar os respectivos procedimentos de gerenciamento de finanças, programas, contratos e convênios, da Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba, no valor de até o montante total das despesas, segundo as programações listadas no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, do orçamento vigente.

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Tel.: 3272.3239 – Japaratuba/SE
C.N.P.J. 13.093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 15. A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 673/2018 de 21/03/2018.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, dispondo o município de prazo de até 1 (ano) após a data de sua publicação, para implementar a presente Lei em sua totalidade.

Japaratuba/SE, 11 de março de 2024.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinada no original

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Tel.: 3272.3239 – Japaratuba/SE
C.N.P.J. 13.093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>